



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 095/2013
DE 19 DE ABRIL DE 2013

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 19/04/13
Rafaela de Souza Costa
Secretária de Administração

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Brás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e na forma legal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPITULO II

Da Administração

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como GESTOR o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. Além do gestor, O FME contará com um COORDENADOR, nomeado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 5º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;

II - Delegar ao Gestor do Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

CAPITULO IV

Válido somente com o
selo de autenticidade.



Cartório Notarial e Registral - Comarca de São Brás/AL
Rua do Comércio 214, Centro - CEP: 87.300-000
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a seguinte cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido, dou fé.
São Brás, 20/03/2018
Resimide C. Santos
Tributária e Cartório de São Brás/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO
Das Atribuições do Gestor

Art. 6º. São atribuições do Gestor:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;
- VI - quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;
- X - interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;
- XI - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

CAPITULO V

Das Atribuições do Coordenador

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do FME:

- i - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;

Válido somente com o
selo de autenticidade.



Serviço Notarial e Registral - Prefeitura de São Brás AL
Rua do Comércio, 114, Centro - CEP: 57.300-000
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a seguinte cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido, dou fé.
20/03/2018
Rosineide Cavalcanti Sandoz



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;
- VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 8º. São receitas do Fundo;

- I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;
- II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - doações feitas diretamente para esse fundo;
- V - transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Válido somente com o
selo de autenticidade.



Serviço Notarial e Registral - Comarca de São Brás AL
Rua do Comércio, 51 N. Centro - CEP: 57.300-000
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a seguinte cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido, dou fé.
São Brás, 20/03/2018
Raimundo Cavalcante Saude



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

VI - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação Fundo Municipal de Educação, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho e do Plano Municipal de Educação;

Válido somente com o
selo de autenticidade.



Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura de São Brás AL
Rua do Comércio, 14, Centro - CEP: 57.300-000
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a seguinte cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido, dou fé.
20/03/2018
Procurador Paulo Roberto Mendes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

VII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 12. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação-CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

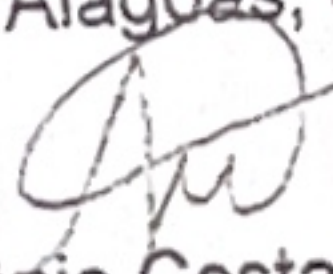
Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 16. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás - Alagoas, em 19 DE ABRIL DE 2013


Antônio Costa Borges Neto
Prefeito Municipal



Válido somente com o
selo de autenticidade.

Serviço Notarial e Registral - Comarca de São Brás AL
Rua do Comércio, 11 A, Centro - CEP: 57.300-000
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a seguinte cópia é reprodução fiel
do original que me foi exibido, dou fé.
Data: 20/03/2018
Raimundo Cavalcante Santos